

Atentos às orientações<sup>1</sup> traçadas para condução e constituição da Rede BVS que informa que toda participação das instituições na rede de gestão da informação, intercâmbio de conhecimento e evidência científica em saúde, objeto da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), é “*formalizada por meio de documento de comprometimento e justificativa institucional como um termo de adesão, protocolo de cooperação ou mesmo uma ata de reunião*”. Sendo a participação nas instâncias da BVS institucionalizada, mediante integração de representantes legitimados pelas instituições às quais estão vinculadas e considerando que a BVS é promovida e coordenada pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde por meio do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME/OPAS/OMS), os Membros do Comitê Consultivo da Biblioteca Virtual em Saúde Economia da Saúde (BVS ECOS) reunidos em 20/10/2014 aprovam o documento anexo como sendo seu Regimento Interno e, posteriormente, em 31/10/2016, decidem por sua validade e publicidade mediante disponibilização no Portal da BVS ECOS.

---

<sup>1</sup> Guia da BVS 2011. / BIREME / OPAS / OMS (org.). São Paulo: BIREME / OPAS / OMS, Março 2011. Portal do Modelo da BVS (Biblioteca Virtual em Saúde), Disponível em [http://bvsmodelo.bvsalud.org/download/bvs/Guia\\_da\\_BVS\\_2011\\_pt.pdf](http://bvsmodelo.bvsalud.org/download/bvs/Guia_da_BVS_2011_pt.pdf). Acesso 19.12.2016.

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DA BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE ECONOMIA DA SAÚDE (BVS ECOS)**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê Consultivo da Biblioteca Virtual em Saúde Economia da Saúde (BVS ECOS), constituído oficialmente em 8 de junho de 2006 e, posteriormente reforçado em 2009, por meio da Ata de Compromisso para o Desenvolvimento da Biblioteca Virtual em Economia da Saúde Brasil, é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e educativa, de caráter permanente, vinculado ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS).

**Art. 2º** O Comitê Consultivo da BVS ECOS tem por finalidade apoiar e promover a gestão e disseminação da informação e do conhecimento científico em Economia da Saúde no Brasil, por meio da BVS ECOS.

**Art. 3º** O desenvolvimento da BVS ECOS é guiado por projetos específicos, coordenados pelo Ministério da Saúde, por meio do DESID/SE/MS e da Coordenação-Geral de Documentação e Informação (CGDI/SAA/SE/MS), e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), por meio do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME/OPAS/OMS).

**Parágrafo único.** O DESID/SE/MS é responsável pelo projeto de cooperação técnica entre o Ministério da Saúde e o BIREME/OPAS/OMS para o fortalecimento da BVS ECOS.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Comitê Consultivo da BVS ECOS:

**I** – realizar trabalho cooperativo para o desenvolvimento da BVS ECOS, definindo prioridades, estratégias e procedimentos de acordo com as condições locais;

**II** – definir critérios de seleção e avaliar os conteúdos das fontes de informação da BVS ECOS;

**III** – promover a divisão de responsabilidades de cooperação e dos recursos disponíveis entre as instituições cooperantes da BVS ECOS;

**IV** – promover e fortalecer o trabalho cooperativo interinstitucional;

**V** – subsidiar a elaboração do plano de trabalho para desenvolvimento e manutenção da BVS ECOS;

**VI** – colaborar com a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento da BVS ECOS;

**VII** – propor e discutir projetos específicos de interesse da BVS ECOS;

**VIII** - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da BVS ECOS;

**IX** - acompanhar o desenvolvimento de projetos de interesse da BVS ECOS através de relatórios anuais; e

**X** – aprovar relatórios anuais das atividades do Comitê Consultivo da BVS ECOS.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Comitê Consultivo da BVS ECOS será constituído por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos envolvidas com a área da economia da saúde, sob coordenação do DESID/SE/MS, e será composto por membros titulares e suplentes representando seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º As instituições que compõem o Comitê Consultivo da BVS ECOS, independentemente de representarem interesses semelhantes, indicarão oficialmente seus representantes, mediante designação de um titular e um suplente.

§ 2º A indicação e substituição de titulares e suplentes poderão ser feitas a qualquer momento pelas instituições que os nomearam.

§ 3º Titulares e suplentes serão indicados pelas instituições que deverão ter o cuidado de recomendar pessoas que tenham conhecimento e/ou atuem na área de economia da saúde, com disponibilidade de tempo para executar suas tarefas e participar das reuniões.

**Art. 6º** A inclusão de novas entidades será realizada mediante aprovação da indicação apresentada ao Comitê Consultivo da BVS ECOS durante as reuniões e confirmação da instituição a qual será enviado convite oficial.

**Art. 7º** A composição do Comitê Consultivo da BVS ECOS deverá permanecer atualizada, com a identificação dos membros titulares e suplentes, na BVS ECOS.

**Art. 8º** As funções dentro do Comitê Consultivo da BVS ECOS serão distribuídas de acordo com a capacidade e disponibilidade dos representantes e dentro dos limites de suas instituições.

**Art. 9º** O representante perderá a condição de membro do Comitê Consultivo da BVS ECOS, mediante notificação, quando:

**I** – deixar de comparecer a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivamente, ou a três intercaladas, no decorrer de um ano e meio, sem prévia justificativa; e

**II** – manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, desabone a imagem da BVS ECOS.

**Art. 10º** Poderá ser solicitada a substituição do representante da instituição membro do Comitê Consultivo da BVS ECOS ou de seu suplente, quando:

**I** – for destituído de suas atribuições/funções pela entidade que representa;

**II** – a critério de seus pares, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Comitê Consultivo BVS ECOS, respeitados os direitos de contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá se dar por decisão comum de seus pares do Comitê Consultivo BVS ECOS, mediante decisão motivada.

**Art. 11 °** O Comitê Consultivo da BVS ECOS reunir-se-á, ordinariamente, de duas a três vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação do DESID/SE/MS ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

**Art. 12 °** As reuniões do Comitê Consultivo da BVS ECOS serão instaladas com a presença da maioria simples das entidades representantes.

**Art. 13 °** Cada instituição presente tem direito a um voto.

**Art. 14 °** As deliberações do Comitê Consultivo são tomadas por decisão de no mínimo 2/3 de votos favoráveis, presente a maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos membros, que deverão manifestar-se sobre cada proposição.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15 °** Compete ao Coordenador do Comitê Consultivo da BVS ECOS:

**I** – representar a BVS ECOS nas reuniões com a BIREME/OPAS/OMS;

**II** – representar o Comitê Consultivo da BVS ECOS em todas as reuniões externas ou então delegar essa tarefa a um ou mais dos membros titulares e na impossibilidade destes a um ou mais suplentes, de acordo às características das reuniões;

**III** – presidir e coordenar as reuniões do Comitê Consultivo da BVS ECOS, em comum acordo com os demais membros do comitê, pactuar datas para as reuniões ordinárias e extraordinárias, propor os itens de pauta com o apoio da BIREME/OPAS/OMS, receber sugestões do comitê, convocá-las com antecedência de pelo menos três semanas pela rede, bem como nomear secretário “ad hoc” para as mesmas;

**IV** – acordar tarefas entre os membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS;

**V** – supervisionar e direcionar o trabalho dos membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS, articulando-os com as exigências BIREME/OPAS/OMS;

**VI** – demandar, de todas as partes, o cumprimento dos compromissos para que o fluxograma e cronograma dos trabalhos aconteçam de acordo às determinações pré-acordadas;

**VII** – solicitar inclusão de novos membros sempre que o volume de trabalho se tornar

excessivo para as equipes ou então quando os prazos forem se esgotando sob risco de as metas não serem atingidas;

**VIII** – solicitar oficialmente o desligamento de membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS sempre que estiverem obstruindo o livre fluxo dos trabalhos, após discussão e deliberação dos demais membros do comitê;

**IX** – apresentar relatório das atividades do Comitê Consultivo da BVS ECOS, destacando as metas atingidas, providências a tomar, projetar novo cronograma e fluxograma para os próximos três, seis e nove meses;

**X** - cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Parágrafo único.** O coordenador está autorizado a pronunciar-se publicamente em nome do Comitê Consultivo BVS ECOS, decidir quando não houver possibilidade ou necessidade de consultar os demais membros.

**Art. 16º** São atribuições dos demais membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS:

**I** – participar das reuniões previamente convocadas pelo coordenador, discutir, sugerir, votar, apresentar-se para tarefas, assumir funções e atribuições que o grupo solicitar à sua instituição;

**II** – representar o coordenador sempre que lhe for solicitado;

**III** – estudar e emitir pareceres sobre assuntos concernentes às atividades da BVS ECOS, quando solicitado pelo coordenador;

**IV** – providenciar para que as tarefas destinadas à sua instituição sejam executadas nos prazos e da maneira solicitada, supervisionando e direcionando os trabalhos de suas equipes de apoio de acordo às estratégias determinadas pelo seu grupo; e

**V** – apresentar, quando pertinente, relatório de atividades anual no que concerne ao segmento de atividades sob responsabilidade de sua instituição.

**§ 1º** Os demais membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS poderão pronunciar-se sobre os trabalhos da BVS ECOS em eventos que julguem ser de interesse, explicando o trabalho que está sendo desenvolvido, mas nunca se colocando como posição oficial ou fazendo afirmações e/ou colocações que não lhe competem.

**§ 2º** É vedado aos demais membros tomar decisões, assinar documentos em nome do Comitê Consultivo da BVS ECOS.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** A Coordenação do Comitê Consultivo da BVS ECOS poderá ser executada em regime de compartilhamento de responsabilidades com uma das instituições participantes, com alternância a cada 2 (dois) anos.

**Art. 18º** Os membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS são institucionais e não pessoais, e estão autorizados a lançar mão de equipes de apoio institucionais para execução de suas tarefas, e, em sendo o caso, as despesas com essas equipes de trabalhos correm por conta das instituições e as pessoas que delas participam não tem qualquer vínculo com a BVS ECOS.

**Art. 19º** O calendário de reuniões do Comitê Consultivo da BVS ECOS deverá ser fixado previamente, de forma a permitir que seus membros se programem e organizem suas participações.

**Art. 20º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS discutida nas reuniões.

**Art. 21º** As atas do Comitê deverão ser divulgadas na BVS ECOS.

**Art. 22º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação dos membros do Comitê Consultivo da BVS ECOS.